



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
AGRICULTURA, TECNOLOGIA E TURISMO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4007/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1011/2023

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA O FOMENTO AO SETOR RURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º**, inciso **I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *INDICAÇÃO LEGISLATIVA* do Ilmo. Vereador *Junior Paixão*, o qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta casa legislativa que disponha sobre a Concessão de Incentivos Fiscais para o Fomento ao Setor Rural, no âmbito do Município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo, conforme disposto pelo **Art. 35**, inciso **III**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

***Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo:

***a)** proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;*

***b)** proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de*

- associativismo na atividade econômica;*
- c) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;*
- d) exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;*
- e) política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;*
- f) proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;*
- g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:*
- 1 - pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;*
 - 2 - desenvolvimento científico e tecnológico;*
 - 3 - políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;*
 - 4 - estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;*
 - 5 - receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;*
 - 6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;*
 - 7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;*
- h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;*
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;*
- j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;*
- k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição.*
- l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;*
- m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo. Segue o voto:

II - VOTO:

Cuida analisar da Indicação Legislativa de autoria do nobre Vereador Junior Paixão, que aponta a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta casa legislativa que disponha sobre a Concessão de Incentivos Fiscais para o Fomento ao Setor Rural, no âmbito do Município de Petrópolis.

Justifica o autor que “a agricultura é uma atividade prioritária para garantir a segurança alimentar do Município, gerar trabalho e renda para uma parcela importante da população e ainda preservar as matas e

nascentes nas cabeceiras de nossas montanhas, devido à importância que a água, em quantidade e qualidade, tem para os agricultores. Infelizmente o setor vem, ao longo dos anos, recebendo poucos recursos públicos para fomentar, modernizar e inovar as atividades rurais. A possibilidade do setor privado investir em projetos para o setor, através de incentivos fiscais, é uma alternativa para aumentar os recursos para a produção rural, a exemplo da Lei Municipal que dispõe sobre o incentivo fiscal para o esporte.”

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **Art. 30**, inciso **I** da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro reproduz, por extensão, este regramento em seu **Art. 358**, inciso **I**, o qual dispõe sobre a autonomia municipal para legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 358. Compete aos Municípios, além do exercício de sua competência tributária e da competência comum, com a União e o Estado, previstas nos artigos 23, 145 e 156 da Constituição da República:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Corroborando com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), e com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, destaco o **Art. 16**, § **3º** da Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ainda na Lei Orgânica do Município de Petrópolis, o **Art. 3º**, inciso **II**, define como objetivo fundamental a erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais na área urbana e rural.

Vejamos:

Art. 3º São objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes:

II - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural;

Por fim, cabe citar o **Artigo 60** da Lei Orgânica Municipal, que esclarece que é prerrogativa exclusiva do prefeito a criação do referido Projeto de Lei, para que seja enviado a esta casa. Vejamos:

***Art. 60.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que a Indicação Legislativa está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu interesse local, em favor do bem-estar de sua população.

Por todo o exposto, entendo que se trata de projeto obediente às normas legais, e inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário desta casa.

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da presente matéria em plenário.

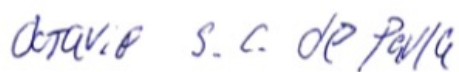
Sala das Comissões em 28 de junho de 2023



DUDU
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vogal